

**PROJETO DE LEI N° , DE 2021**  
**(Do Sr. LOURIVAL GOMES)**

Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para dispor sobre a instalação de dispositivo de eliminação de ar da instalação hidráulica predial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para dispor sobre a instalação de dispositivo de eliminação de ar da instalação hidráulica predial pelo prestador do serviço de saneamento

Art. 2º O art. 45 da Lei nº 11.445, de 2007, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 13 e 14:

Art. 45. ....

§ 13. É facultado ao usuário solicitar ao prestador do serviço de abastecimento de água a instalação, sem ônus, de dispositivo de eliminação de ar da instalação hidráulica predial da qual seja usuário final.

§ 14. O prestador de serviço deverá atender ao disposto no § 13 no prazo de trinta dias, contado da data de protocolo da solicitação, ficando sujeito à penalidade definida pelo ente regulador, em caso de descumprimento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.



## JUSTIFICAÇÃO

O saneamento básico no Brasil ainda é um desafio, pois milhões de famílias ainda não tem acesso a serviços regulares de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Se há muito ainda a fazer, é preciso reconhecer, por outro lado, que a situação vem melhorando ao longo dos anos, principalmente no abastecimento de água, com a instalação de milhares de quilômetros de redes nos quatro cantos do País.

O aumento da cobertura, entretanto, não significa que os serviços estejam sendo prestados de forma plenamente satisfatória em todos os locais, muitos não contam com o fornecimento regular, onde ainda imperam os famosos “rodízios” de fornecimento de água.

Essa situação leva a um problema recorrente e que causa prejuízo enormes aos usuários: o superfaturamento das contas de água, causado pela entrada de ar nas tubulações de abastecimento. Ocorre que o ar que entra nas tubulações acaba acionando o hidrômetro e levando ao acréscimo no consumo, sem que, de fato, a água seja fornecida. Ou seja, em muitos casos, paga-se pelo ar como se água fosse. Uma verdadeira sabotagem contra o consumidor.

Já existe no mercado tecnologia que pode alterar essa situação e levar o consumidor a pagar o valor justo pela conta de água. Trata-se de dispositivo eliminador de ar, que, instalado em seção anterior ao hidrômetro, retira o ar da tubulação, impedindo que ele move o medidor e gere o “consumo inexistente”.

O projeto de lei que ora apresentamos tem o objetivo de obrigar que o prestador de serviço de abastecimento de água instale o dispositivo eliminador de ar gratuitamente, no prazo de trinta dias, quando o usuário solicitar. Em caso de descumprimento ele ficará sujeito à penalidade definida pelo ente regular dos serviços. Esperamos com essa medida, reduzir os casos de cobranças indevidas, propiciando uma relação de consumo justa entre prestador de serviços e consumidores.

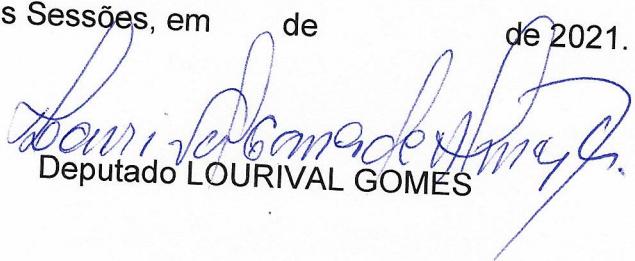


Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lourival Gomes  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210078967300>

LexEdit  
CD210078967300

Dante do exposto, contamos com o apoio do nobres Colegas para a rápida aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

  
Deputado LOURIVAL GOMES

2021-9349



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lourival Gomes  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210078967300>

LexEdit

\* C D 2 1 0 0 7 8 9 6 7 3 0 0 \*